



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 044/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

*Dispõe sobre a Alteração da Resolução 037/2015,
que dispõe da Instrução Normativa para Alterações dos
Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFSULDEMINAS*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 28 de junho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º- **Aprovar** a alteração da Resolução 037/2015, que dispõe da Instrução Normativa para Alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Alteração da Resolução CONSUP 037/2015, que dispõe de:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA ALTERAÇÕES DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS
DOS CURSOS DO IFSULDEMINAS**

**Capítulo I
Da Natureza dos Cursos**

Art. 1º - Os cursos do IFSULDEMINAS devem ser estruturados de forma a atender o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005, o Regimento Geral do IFSULDEMINAS, os Regimentos Acadêmicos dos Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes, dos Cursos Superiores, a legislação nacional pertinente e as demais diretrizes e regulamentos internos aplicáveis.

Parágrafo Único - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, construídos coletivamente, serão submetidos aos Órgãos Colegiados do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - As alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos serão propostas pela Coordenação de Curso, ouvidos os órgãos colegiados do curso.

Art. 3º – As alterações que interferem na constituição do Curso deverão se submeter ao parecer do Colegiado de Curso e NDE, e sua implantação dependerá de aprovação do Colegiado Acadêmico do Campus – CADEM, da Câmara de Ensino – CAMEN ou Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - CAPEPI, do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e deliberação do Conselho Superior – CONSUP, com publicação de Resolução com aprovação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 1º- As alterações a que se refere o *caput* deste artigo são:

nome do curso;
número de vagas;
objetivos do curso;
forma de acesso e oferecimento;
perfil do egresso;
carga horária total do curso;
matriz curricular (disciplinas e carga horária);
ementário.

§ 2º- As alterações sugeridas, bem como seu atendimento nas instâncias durante o trâmite, deverão ser registradas em formulário próprio (Anexo I), constituindo histórico de registros, para que seja disponibilizado ao Conselho Superior, juntamente ao Projeto Pedagógico do Curso atualizado.

§ 3º- As demais alterações deverão se submeter ao parecer do Colegiado do Curso, NDE, CADEM, devidamente registradas em atas dos referidos órgãos. Neste caso, o presidente do CADEM deverá encaminhar à Pró-reitoria de Ensino, solicitação de publicação de nova resolução do Conselho Superior, anexando o Projeto Pedagógico de Curso alterado.

§ 4º- As referências bibliográficas esgotadas, devidamente justificadas, e as referências complementares disponíveis por meios digitais na Biblioteca Digital do IFSULDEMINAS poderão ser alteradas seguindo o trâmite estabelecido no §3º.

Art. 4º- Em casos excepcionais, quando o período de tempo for insuficiente para tramitação de alterações do PPC nos casos de Avaliações de Reconhecimento de Curso ou atendimento à legislação, a PROEN poderá autorizar e deverá acompanhar as alterações necessárias do PPC. O coordenador do curso deverá encaminhar à Pró-reitoria de Ensino, solicitação de publicação de nova resolução do Conselho Superior, anexando o Projeto Pedagógico de Curso alterado.

Art. 5º- Caberá ao coordenador do curso, após cada instância, as atualizações e formatação do Projeto Pedagógico do Curso e do Histórico de Alterações – Anexo I, que deverá ser assinado para o envio ao CONSUP.

§ 1º- Ao assinar o Anexo I (Histórico de Alterações), o coordenador do curso atesta que todas as alterações no Projeto Pedagógico de Curso foram devidamente registradas neste instrumento, sob sua responsabilidade.

Art. 6º- Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2016.

Anexo I
Histórico de Alterações em Projetos Pedagógicos de Cursos do IFSULDEMINAS

Identificação do Projeto

(O PPC com as alterações propostas deverá acompanhar este anexo)

Nome do Curso	
Modalidade	
Nível	
Campus	
Coordenador	

Data	Alterações Propostas (Registrar resumidamente apenas os tópicos e informações relevantes)
------	---

	Justificativas
--	-----------------------

Data	Alterações Atendidas ou Justificadas Após o CADEM
------	--

--	--

Data	Alterações Atendidas ou Justificadas Após a CAMEN ou CAPEPI
------	--

--	--

Data	Alterações Atendidas ou Justificadas Após o CEPE
------	---

--	--

Data	Deliberações do CONSUP
------	-------------------------------

--	--

____/____/____. _____
Data e assinatura do Coordenador do Curso